



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 051/2020-AJMB

**Dispensa de Licitação nº E-A-026/2020 – SMS
Processo nº A0252020**

ASSUNTO: Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da empresa Empresa AGNALDO SHIGUEME SILVA KUSANO, inscrita no CNPJ: 05.745.092/0001-52, localizada a Rua Getúlio Vargas, 51, Bairro Centro, Baião/PA – CEP: 68.465-000, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO AUTOMÓVEL DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** e conforme orçamento de R\$ 19.914,30 (Dezenove mil novecentos e quatorze reais e trinta centavos).

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9:648, de 1998)

Ainda, no que tange a art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei Nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020 no seu Art. 1º, inciso I, alínea “b”, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PROCURADORIA JURÍDICA

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa a licitação conforme fundamentações supra referidas, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baião 08 de outubro de 2020.

Geraldo L. M. Ramos
Proc. Geral do Município
Decreto nº 227/2017

Geraldo Luiz Magalhães Ramos

Procurador do Município

Decreto nº 227/2017

OAB/PA 20.408